Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3726/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17337/2013
PROTOCOLO	: 1451871
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N. 32/2013
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 129/2013
CONTRATADA	: CARBONARO & OLIVEIRA LTDA. – ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
VALOR INICIAL	: R$ 71.491,65
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONVITE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do contrato n. 129/2013 (3ª fase), decorrente da Carta Convite n. 32/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaporã/MS e a empresa Carbonaro & Oliveira Ltda. - ME, constando como ordenador de despesas Wallas Gonçalves Milfont, Prefeito Municipal à época.

O objeto do ajuste é a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de ferragens, ferramentas e outros materiais de consumo e permanente, pelo valor de R$ 71.491,65 (setenta e um mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos).

O procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do contrato (2ª fase) foram julgados pela regularidade e legalidade, por meio da Decisão Singular DSG - G. ODJ – n. 1604/2015 (peça 22).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 16904/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 4ª PRC n. 5002/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da execução financeira, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 35/2011, c/c art. 120, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TC/MS n. 76/2013 conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei

das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências previstas no art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor inicial do contrato	R$ 71.491,65
Valor empenhado	R$ 71.346,29
Pagamentos	R$ 71.346,29
Comprovantes fiscais	R$ 71.346,29

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO:**

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 129/2013, (3ª fase), firmado entre a Prefeitura Municipal de Itaporã/MS e a empresa Carbonaro & Oliveira Ltda. - ME, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, III, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf